

**LEI Nº 6.368**

PROJETO DE LEI Nº 6.683

Maceió, 17 de março de 2015

Autor: Silvania Barbosa

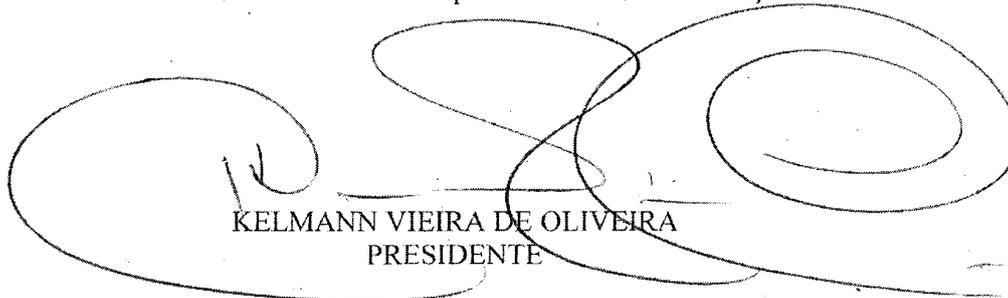
DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM ARTÉRIAS DE GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica proibido fazer cargas e descargas de mercadorias em bares, restaurantes, supermercados e depósitos, no período compreendido das 7h até as 18h, em diversas artérias de grande fluxo de veículos no município de Maceió.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2015

  
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 18/03/15  
Evandro J. Bordeiro  
Exerce o cargo de D.O.M - Matr. 941288-3



EM BRANCO